

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... 400 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 509 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

(*) DECRETO-LEI N. 11.731, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1940

Abre à Secretaria da Fazenda crédito suplementar de Rs. 400:000\$000 à Verba 332 do orçamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.269, de 1940 do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, um crédito suplementar de Rs. 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis), à Verba 332, Material e Serviços, sendo Rs. 130:000\$000 (cento e trinta contos de réis), à consignação n. 6, Arrecadação, alínea 7, Para material de consumo, Rs. 100:000\$000 (cem contos de réis), à Consignação n. 7, Fiscalização, alínea 9, Para Material de Consumo, Rs. 70:000\$000 (setenta contos de réis), à Consignação n. 8, Departamento da Despesa, alínea 10, Para Material de consumo, Rs. 60:000\$000 (sessenta contos de réis), à Consignação n. 9, Departamento de Caixas, Valores e Contas, alínea 11, Para Material de consumo e rs. 40:000\$000 (quarenta contos de réis), à Consignação n. 10, Procuradoria Fiscal do Estado, alínea 12, Para Material de consumo, autorizadas as operações de crédito necessárias.

Artigo 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS,
Mario Rolim Telles.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO-LEI N. 11.741, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1940

Abre à Secretaria da Fazenda crédito suplementar de Rs. 180:000\$000 à verba 330-6-10-48 do orçamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.390, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, um crédito suplementar de rs. 180:000\$000 (cento e oitenta contos de réis), à verba 330, Consignação n. 6, Subconsignação n. 10, alínea 48, Porcentagem aos Promotores Públicos pela arrecadação da Dívida Executiva, autorizadas as operações de crédito necessárias.

Artigo 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Mario Rolim Telles

DECRETO-LEI N. 11.742, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1940

Abre à Secretaria da Fazenda crédito suplementar de Rs. 38.458:324\$100 às verbas n. 306, n. 307 e n. 308, do orçamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.389, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, um crédito suplementar de rs. 38.458:324\$100 (trinta e oito mil, quatrocentos e cincoenta e oito contos, trezentos e vinte e quatro mil e cem réis), assim distribuído:

à verba n. 306, consignação 1, número 1	
— Juros da Dívida Externa .. .	2.558:324\$100
à verba n. 307, consignação 1, número 1,	
— Juros de apólices e obrigações da Dívida Pública do Estado .. .	15.209:006\$000
à verba n. 308, consignação 1, número 2	
— Juros de 6 0/0 ao ano, sobre depósitos de Caixas Econômicas .. .	11.000:000\$000
à verba n. 308, consignação 1, número 4,	
— Juros e descontos de títulos a curto prazo emitidos pelo Tesouro .. .	6.200:006\$000
à verba n. 308, consignação 1, número 5,	
— Juros sobre débitos em contas correntes .. .	3.500:000\$000

Artigo 2.º — Para execução deste decreto-lei fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda autorizada a realizar as operações de crédito necessárias.

Artigo 3.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Mario Rolim Telles

DECRETO-LEI N. 11.743 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1940

Abre à Secretaria da Fazenda crédito suplementar de Rs. 2.560:000\$000 à verba n. 322-1 do orçamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.392, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, um crédito suplementar de rs. 2.560:000\$000 (dois mil e quinhentos contos de réis), a verba n. 322, Sentenças Judiciais, Consignação n. 1 — Pagamentos em virtude de sentenças judiciais — do orçamento vigente, autorizadas as operações de crédito necessárias.

Artigo 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Mario Rolim Telles

DECRETO N. 11.744 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1940.

Abre crédito suplementar de Rs. 63:153\$500 ao orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado na Capital.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Caixa Econômica Autônoma do Estado na Capital, um crédito suplementar de rs. 63:153\$500 (sessenta e três contos e cinquenta e três mil e quinhentos réis) à Verba n. 10, Contrôlê Central (2.3.2.).

Parágrafo único — Este crédito será atendido pelos recursos resultantes do superavit verificado.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Mario Rolim Telles

DECRETO N. 11.746, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1940

Abre à Secretaria da Viação e Obras Públicas um crédito suplementar de 300:000\$000 à verba n. 278, C. 1, n. 2, § 39 do orçamento vigente, com redução de igual importância em outras verbas do mesmo orçamento.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de

REFORMA DE ASSINATURAS

Os assinantes do "Diário Oficial", tanto particulares como funcionários públicos, deverão providenciar, até 31 do corrente, a reforma de suas assinaturas, a fim de que, a partir de 1.º de janeiro de 1941, não lhes seja suspensa a remessa.

As assinaturas do "Diário Oficial" custam para particulares 60\$900 por ano. Para funcionários públicos (federais, estaduais ou municipais) 42\$000 exigindo-se neste último caso, o respectivo comprovante.

Os assinantes do Interior podem fazer o pagamento por meio de cheque, vale postal ou registrado com valor, endereçados diretamente a Imprensa Oficial.

As assinaturas começam em qualquer época e terminam, sempre, em 31 de dezembro.

8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.388, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito da importância de rs. 300:000\$000 (trezentos contos de réis), suplementar à verba n. 278, C. 1, n. 2, § 39, do orçamento vigente, para ocorrer ao pagamento da subvenção contratual à firma A. M. Teixeira e Cia. Ltda., correspondente aos serviços de navegação da linha Iguape-Cananéia — Santos-Rio de Janeiro, durante o 2.º semestre do corrente ano.

Artigo 2.º — Ficam reduzidas de 60:000\$000, 60:000\$000 e 180:000\$000, respectivamente, as verbas ns. 267, C. 1 n. 1.267, C. 2, n. 2, ambas do § 38, e 299 n. 1 do § 40, todas do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Guilherme Winter
Mario Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 26 de dezembro de 1940.

F. Gayotto
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.747, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1940

Abre à Secretaria da Viação e Obras Públicas um crédito de 800:000\$000, suplementar à verba n. 298, n. 1, § 40, do orçamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.393, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito da importância de rs. 800:000\$000 (oitocentos contos de réis), suplementar à verba 298, n. 1, § 40 do orçamento vigente, para ocorrer ao pagamento das despesas com as obras de construção e fiscalização do Porto de São Sebastião.

Artigo 2.º — Ficam autorizadas as necessárias operações de crédito para a execução do presente decreto-lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Guilherme Winter
Mario Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 26 de dezembro de 1940.

F. Gayotto
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.748, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1940

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de 170:000\$000, à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.394, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito da importância de rs. 170:000\$000 (cento e setenta contos de réis), suplementar a diversas verbas do pará. 39 do orçamento vigente, destinadas ao pagamento do pessoal, material de consumo e despesas diversas da Estrada de Ferro São Paulo e Minas, sendo:

37:000\$000 à verba 289, C. 1, SC. 1, n. 1;
115:000\$000 à verba 291, C. 1, n. 1; e
18:000\$000 à verba 292, C. 2, n. 2.

Artigo 2.º — Ficam autorizadas as necessárias operações de crédito para a execução do presente decreto-lei que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Guilherme Winter
Mario Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 26 de dezembro de 1940

F. Gayotto
Diretor Geral.